



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a **Prestação de poda de galhos de árvores frutíferas e não frutíferas** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Roque do Canaã-ES, no exercício de 2025, com fulcro na **Instrução Normativa nº 006/2024 – Contratação Direta e art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.1.1. Especificações:

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	100	Árvore	15130	<p>PODA DE GALHOS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS de médio porte (com altura média, não exata, de 03 a 06 metros), espécies variadas, sendo que o recolhimento e destinação final dos entulhos (troncos, galhos e folhas) serão de responsabilidade do Município. As árvores encontram-se plantadas em diversos Bairros do Município de São Roque do Canaã, sendo eles:</p> <p>Bairro Centro: 35 árvores</p> <p>Bairro Cinco Casinhas: 01 árvore</p> <p>Bairro Vila Verde: 13 árvores</p> <p>Bairro São Roquinho: 20 árvores</p> <p>Bairro São Jacinto: 10 árvores</p> <p>Bairro Santa Júlia: 05 árvores</p> <p>Bairro Agrovila: 05 árvores</p> <p>Prefeitura: 11 árvores</p>

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Tratando-se de contratação imediata, a execução do objeto esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude na natureza do objeto a ser contratado, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a realização de procedimento licitatório.

2.3. Portanto, **sob a égide do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação**, asseverando, ainda, a conformidade ao regulamento normativo municipal. O objeto do presente instrumento referencial se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.324/2024, não sendo necessária a atualização do respectivo plano.

2.4. Os quantitativos estimados e previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração os seguintes aspectos: garantir a manutenção dos logradouros públicos urbanos, garantindo segurança, sustentabilidade e urbanismo da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

2.5. A prestação dos serviços de poda de árvores tem como principal objetivo garantir a segurança pública, prevenindo acidentes decorrentes da queda de galhos que possam causar danos a pessoas, veículos ou estruturas. Além disso, as podas regulares promovem a saúde das árvores ao remover partes doentes ou mortas, contribuindo para um crescimento saudável. A poda também melhora a estética urbana, controla o crescimento desordenado e evita interferências com edificações e fios de energia. Adicionalmente, permite melhor incidência de luz solar e ventilação em áreas urbanas, além de apoiar a biodiversidade local ao manter habitats para aves e insetos.

2.6. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Dispensa de Licitação**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contrações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. Não se aplica.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 006/2024 – Contratação Direta e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Formalização de Demanda, que embasa a dispensa de licitação para a prestação dos serviços de poda de árvores frutíferas e não frutíferas.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATACÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade da prestação de serviço de poda de árvores Frutíferas e não frutíferas, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

4.2.2. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização para a prestação de serviços.

4.3.2. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá executar a poda das árvores de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Fiscal/Gestor do Contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.3.3. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **PRESTADOR DE SERVIÇO**:

- I. Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- II. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- IV. Executar fielmente o objeto da Contratação com fornecimento ininterrupto de linhas telefônicas para chamadas interurbanas;
- V. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- VI. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
- VII. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- VIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no que tange ao cumprimento do objeto do deste Termo de Referência.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do MUNICÍPIO:

I. Fornecer ao Prestador de Serviço todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;

II. Notificar por escrito o Prestador de Serviço, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;

III. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;

IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

V. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

4.5.2.2. O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora da presente contratação relativo às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio DO **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. O serviço terá como gestor/fiscal, o **Servidor Ramilo Possatti Lani, Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida prestação de serviço, com poderes amplos e irrestritos para realizar o recebimento provisório, verificar o cumprimento das especificações estabelecidas, efetuar o recebimento definitivo e, ainda, propor penalidades e analisar a documentação pertinente.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a correção, repetição ou substituição das etapas ou atividades executadas que forem julgadas deficientes ou em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, realizar as adequações necessárias no prazo máximo definido pela Fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.

5.5. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal comunicará a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

5.8. O Gestor/Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Serviço deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. *Não se aplica a presente contratação.*

7. DAS AMOSTRAS

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento do(s) objeto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0.067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

9.11. Incumbirá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o PRESTADOR DE SERVIÇOS for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedece a legislação específica.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Fica o PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. *Não se aplica a presente contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Não se aplica a presente contratação.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. DA ESTIMATIVA DE VALOR

12.1.1. O valor unitário estimado para a presente contratação é de **R\$ 127,16** (cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos);

12.1.2. Referência: O valor estimado a ser pago pelo Município teve como base a tabela de custo referencial: SINAPI – ABRIL/2025 sem desoneração.

12.2. DO VALOR MÁXIMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
0001	PODA DE GALHOS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS de médio porte (com altura média, não exata, de 03 a 06 metros), espécies variadas, sendo que o recolhimento e destinação final dos entulhos (troncos, galhos e folhas) serão de responsabilidade do Município. As árvores encontram-se plantadas em diversos Bairros do Município de São Roque do Canaã, sendo eles: Bairro Centro: 35 árvores Bairro Cinco Casinhas: 01 árvore Bairro Vila Verde: 13 árvores Bairro São Roquinho: 20 árvores Bairro São Jacinto: 10 árvores Bairro Santa Júlia: 05 árvores Bairro Agrovila: 05 árvores Prefeitura: 11 árvores	UN	100	R\$127,16	R\$12.716,00

12.2.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 12.716,00 (doze mil, setecentos e dezesseis reais).**

12.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária abaixo elencada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU

0707.1545100102.019 – Gestão das atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ficha 0000211 - Fonte 150100000003
R\$ 12.716,00

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda dessa desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Responsável pela Elaboração: **Dâmaris Luchi Gireli**;

15.2. Gestor da Unidade Requisitante: **Junior Priori Perini**.

São Roque do Canaã – ES, 22 de maio de 2025.

JUNIOR PRIORI PERINI

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos
Decreto Municipal nº 7.621/2025

DÂMARIS LUCHI GIRELI

Assessora do executivo I
Decreto Municipal nº 7.075/2024